



COMUNICADO

FECOMÉRCIO
X
NWADV

O Supremo Tribunal Federal decidiu em 12/06/24, nos **Embargos de Declaração no Tema 985 STF**, que a inclusão do terço de férias no cálculo da contribuição previdenciária patronal só vale a partir da publicação da ata do julgamento sobre o tema - 15/09/2020, ou seja, não tem efeito retroativo.

A Corte atendeu a pedidos de contribuintes para **modular a decisão de 2020** que estabeleceu que a incidência da contribuição sobre o terço de férias é constitucional. A decisão foi tomada no julgamento do RE 1.072.485.

Assim, tendo em vista que foi apontado que a inclusão do terço de férias no cálculo da contribuição previdenciária patronal só vale a partir da publicação da ata do julgamento sobre o tema - 15/09/2020, ou seja, não tem efeito retroativo, que todas as ações individuais ou coletivas sobre a matéria ajuizadas até 15/09/2020, que impugnaram a rubrica do terço de férias até referida data, enquadram-se, sob esse entendimento, na hipótese da modulação.

Embargos de Declaração no RE 1.072.485 - Tema 985 STF - Modulação dos efeitos


Embargos recebidos em parte


TRIBUNAL PLENO

Decisão: (Processo destacado do Plenário virtual) O Tribunal, por maioria, deu parcial provimento aos embargos de declaração, com atribuição de efeitos ex nunc ao acórdão de mérito, a contar da publicação de sua ata de julgamento, ressalvadas as contribuições já pagas e não impugnadas judicialmente até essa mesma data, que não serão devolvidas pela União. Tudo nos termos do voto do Ministro Luís Roberto Barroso (Presidente e Redator para o acórdão), vencidos os Ministros Marco Aurélio (Relator) e Ricardo Lewandowski, que votaram na assentada em que houve pedido de destaque, e os Ministros Gilmar Mendes e Alexandre de Moraes. Não votaram os Ministros André Mendonça, Cristiano Zanin e Flávio Dino, sucessores, respectivamente, dos Ministros Marco Aurélio, Ricardo Lewandowski e Rosa Weber, que também votara na sessão em que houve pedido de destaque, acompanhando o Ministro Luís Roberto Barroso. Plenário, 12.6.2024.

Pelo teor do julgado acima, considerando que a FECOMÉRCIO ingressou com ação coletiva em 06/2010 questionando a contribuição previdenciária patronal sobre o terço de férias, há entendimento para enquadramento nos termos da modulação para, quanto a contribuições relativas a referida rubrica não pagas e impugnadas ou pagas e impugnadas, afastar a exigência da tributação.

O escritório Nelson Wilians & Advogados Associados, patrono da causa, está à disposição para atender os associados que gostariam de maiores esclarecimentos sobre o tema, bem como apurarem os valores que eventualmente poderão ser devolvidos.

 ana.cassia@nwadv.com.br
b.morais@nwadv.com.br

 Telefone para contato:
(41) 3039-1500